



Projeto de Lei nº. 003/2022 CÓPIA

Súmula: Dispõe sobre a revisão geral anual do subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Jataizinho, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Nos termos do Art. 37., Inciso X, da Constituição Federal Brasileira, Art. 3º., da Lei Municipal nº. 1177, de 06 de novembro de 2020 e Art. 3º., da Lei 1178, de 06 de novembro de 2020, os subsídios mensais dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, ficam reajustados em 10,16% (dez vírgula dezesseis pontos percentuais), pagos no mês de Janeiro de 2022, continuando em parcela única, nos seguintes valores:

I – Vereadores: 5.164,06 (cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e seis centavos);

II – Vereador Presidente da Câmara Municipal: R\$ 6.682,90 (seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa centavos);

III – Prefeito Municipal: R\$ 18.226,07 (dezoito mil, duzentos e vinte e seis reais e sete centavos);

IV – Vice-Prefeito Municipal: R\$ 7.897,96 (sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos); e

V – Secretários Municipais: R\$ 6.682,90 (seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa centavos).

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. (primeiro) de Janeiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Estado do Paraná, aos 31 (trinta e um) de janeiro de 2022.

-BRUNO BARBOSA DA SILVA-

Presidente

-VÂNIA PATRÍCIA DOS SANTOS-

Primeiro Secretário

RECEBIDO EM

02/02/2022

Juliano Fidelis
Diretor
20.743.399-25

-CÍCERO APARECIDO GUIMARÃES-

Segundo Secretário

-LAERCIO FERNANDES QUITÉRIO-

Vice-Presi

Marisa H. S. Hoshino
Assistente Administrativo

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTÓCOLO GERAL 85/2022
Data: 02/02/2022 - Horário: 11:28
Legislativo



Justificativa ao Projeto de Lei nº. 003/2022

Nobres Pares,

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de reajustar os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para que sejam atendidas as determinações contidas na Carta Magna, Art. 37., X:

“X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º. do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices” (grifo nosso)

E art. 39., § 4º.:

“Art. 39 - ...

... § 4º. – O membro de Poder, detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixo em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.” (grifo nosso)

Da Constituição Federal, a qual assegura aos detentores de mandatos eletivos a revisão geral anual, e está prevista no Art. 3º., da Lei Municipal nº. 1177, de 06 de novembro de 2020 e Art. 3º., da Lei 1178, de 06 de novembro de 2020, ambas as leis publicadas no DOE nº. 268, de 09 de novembro de 2020, na página 1.

Reza o art. 3º. da Lei Municipal nº. 1177/2020, acima mencionada: *“O subsídio de que tratam os incisos do caput do artigo anterior serão reajustados, anualmente no mês de janeiro, considerando a inflação medida pelo índice nacional de preços ao consumidor – INPC, ou outro que o substitua, do período de janeiro a dezembro do ano anterior”.*

No mesmo sentido reza o art. 3º. da Lei Municipal nº 1178/2020, também acima mencionada: *“O subsídio de que tratam o caput e o parágrafo único do artigo anterior serão reajustados, anualmente no mês de janeiro, considerando a inflação medida pelo índice nacional de preços ao consumidor – INPC, ou outro que o substitua, do período de janeiro a dezembro do ano anterior”.*

Idênticos, portanto, a forma de reajuste dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, podendo ser reajustados em lei única, obedecendo-se os limites estabelecidos.

Salientamos que o índice aplicado para a revisão geral anual aos agentes



políticos é o mesmo utilizado para o reajuste dos vencimentos dos servidores do legislativo e do executivo, ou seja, o INPC, cujo acumulado de janeiro a dezembro de 2021 somou **10,16%** (dez vírgula dezesseis pontos percentuais), conforme disposto na tabela abaixo e cálculo em anexo, obtida no sítio na Internet do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (www.ibge.gov.br):

Série Histórica - INPC

Ano	Mês	Número Índice (Dez 93 = 100)	Variação (%)				
			No Mês	3 Meses	6 Meses	No Ano	12 Meses
2021	Jan	5762,23	0,27	2,70	4,89	0,27	5,53
	Fev	5809,48	0,82	2,57	5,37	1,09	6,22
	Mar	5859,44	0,86	1,96	5,36	1,96	6,94
	Abr	5881,71	0,38	2,07	4,83	2,35	7,59
	Mai	5938,17	0,96	2,22	4,84	3,33	8,90
	Jun	5973,80	0,60	1,95	3,95	3,95	9,22
	Jul	6034,73	1,02	2,60	4,73	5,01	9,85
	Ago	6087,84	0,88	2,52	4,79	5,94	10,42
	Set	6160,89	1,20	3,13	5,14	7,21	10,78
	Out	6232,36	1,16	3,27	5,96	8,45	11,08
	Nov	6284,71	0,84	3,23	5,84	9,36	10,96
	Dez	6330,59	0,73	2,75	5,97	10,16	10,16

FONTE: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

Cabe ressaltar aqui que foi estabelecido nas Leis Municipais anteriormente citadas que a iniciativa cabe à Câmara Municipal de Jataizinho.

Diante destas justificativas, esperamos poder contar com o apoio dos nobres Edis.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Estado do Paraná, aos 31 (trinta e um) de janeiro de 2022.

-BRUNO BARBOSA DA SILVA-

Presidente

-VÂNIA PATRÍCIA DOS SANTOS-

Primeiro Secretário

-CÍCERO APARECIDO GUIMARÃES-

Segundo Secretário

-LAÉRCIO FERNANDES QUITÉRIO-

Vice-Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CGC/MF 76.245.042/0001-54

Lei nº. 1177 de 06 de novembro de 2020

Súmula: Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores do Município de Jataizinho, Estado do Paraná, para a Legislatura de 2021 a 2024.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E
EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Jataizinho para a 18ª Legislatura a iniciar-se em 1º (primeiro) de janeiro de 2021 e finalizar-se em 31 (trinta e um) de dezembro de 2024.

Art. 2º. O subsídio mensal dos Vereadores de Jataizinho fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 4.687,78 (quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos).

§ 1º. O subsídio mensal do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Jataizinho fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 6.066,54 (seis mil, sessenta e seis reais e cinqüenta e quatro centavos).

§ 2º. O Vereador Presidente deverá cumprir expediente normal, diariamente, durante o período legislativo ordinário, entendendo-se como expediente o comparecimento para o desempenho das atribuições administrativas e diretivas na Câmara Municipal de Jataizinho.

Art. 3º. Os subsídios de que trata esta Lei serão reajustados anualmente no mês de janeiro, considerando a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o substitua, do período apurado de janeiro a dezembro do ano anterior.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, será rigorosamente observado o limite de gastos com pessoal, estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, combinado com os limites estabelecidos pela Constituição Federal.

§ 2º. A revisão prevista no *caput* dar-se-á por lei de iniciativa da Câmara Municipal.

§ 3º. A primeira revisão dos subsídios se dará em janeiro de 2022.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte.


DIRCEU URBANO PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CGC/MF 76.245.042/0001-54

Lei nº. 1178 de 06 de novembro de 2020

Súmula: Dispõe sobre os vencimentos mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Jataizinho, Estado do Paraná, para os Exercícios de 2021 a 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a fixação do vencimento mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, a iniciar-se em 1º (primeiro) de janeiro de 2021 e finalizar-se em 31 (trinta e um) de dezembro de 2024.

Art. 2º. O Subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Jataizinho é fixado em parcela única nos seguintes valores:

I - Prefeito Municipal: R\$ 16.545,09 (dezesseis mil quinhentos e quarenta e cinco reais e nove centavos);

II - Vice-Prefeito Municipal: R\$ 7.169,54 (sete mil, cento e sessenta e nove reais e cinqüenta e quatro centavos);

III - Secretários Municipais: R\$ 6.066,54 (seis mil, sessenta e seis reais e cinqüenta e quatro centavos).

Parágrafo único. Os titulares dos cargos de que trata o inciso III, deste artigo, farão jus, nos termos de legislação municipal, a décimo terceiro vencimento e a trinta dias de férias anuais remuneradas.

Art. 3º. Os subsídios de que trata esta Lei serão reajustados anualmente no mês de janeiro, considerando a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o substitua, do período apurado de janeiro a dezembro do ano anterior.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, será rigorosamente observado o limite de gastos com pessoal, estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, combinado com os limites estabelecidos pela Constituição Federal.

§ 2º. A revisão prevista no *caput* dar-se-á por lei de iniciativa da Câmara Municipal.

§ 3º. A primeira revisão dos subsídios se dará em janeiro de 2022.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte.


DIRCEU URBANO PEREIRA
Prefeito Municipal